

Projeto de Lei nº 09/2023

Dispõe sobre a revogação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.582/2001 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.706/2005, e dá outras providências

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.582, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 01 de Dezembro de 2023.

VEREADOR:

Bruno César Xavier de Carvalho - **UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Em agosto deste ano, o Sr. Prefeito Municipal Carlos Eduardo Carmona Lourenço fixou um comunicado nos prédios públicos afirmando que, com base nos artigos citados neste projeto, não teriam mais direito ao prêmio de assiduidade (ticket alimentação) os servidores que tivessem alguma falta, justificável ou não, registrada no mês anterior.

Essa decisão provocou algumas situações delicadas aos servidores. Alguns foram punidos por precisar se afastar alguns dias, devido a cirurgias. Outros, acometidos por doenças contagiosas, como a Covid-19, não puderam trabalhar por poucos dias e também perderam o ticket.

Como o município de Bálamo adota o regime trabalhista na relação com seus servidores, deve seguir as normas da CLT, na garantia de direitos e imposição de deveres.

Não há justificativa legal, por exemplo, para a imposição de penalidade em casos excepcionados na CLT, como as faltas justificadas por motivo de doença.

Em nome do bom senso e do princípio da razoabilidade, proponho a revogação desses artigos, dando a oportunidade para que os funcionários justifiquem suas faltas, nos termos da legislação trabalhista que rege a relação entre o município e seus servidores.